



BOLETIM INFORMATIVO

Edição 19/2024 – 01.10.2024 a 15.10.2024

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 619 – Acórdão de cancelamento do tema publicado – (Paradigma RE 662976).....	3
Tema 651 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 700922).....	3
Tema 703 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 603116).....	3
Tema 725 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 958252).....	4
Tema 857 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 901623).....	4
Tema 863 – Mérito julgado – (Paradigma RE 736090).....	4
Tema 1087 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 1225185).....	5
Tema 1234 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1366243).....	5
Tema 1311 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1458696).....	5
Tema 1323 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1498128).....	6
Tema 1324 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1502069).....	6
Tema 1325 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1515052).....	6
Tema 1326 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1496204).....	7
Tema 1327 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1514806).....	7
Tema 1328 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1509788).....	7
Tema 1329 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1508285).....	8
Tema 1330 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1499413).....	8
Tema 1331 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1499539) – Não há repercussão.....	8
Tema 1332 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1343346) – Há repercussão.....	8
Tema 1333 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1517693) – Não há repercussão.....	9
Tema 1334 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1511934) – Não há repercussão.....	9
Tema 1335 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1515163).....	9
Tema 1336 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1517985) – Não há repercussão.....	10

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1130 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1966058/AL, REsp 1966059/AL, REsp 1966060/AL, REsp 1966064/AL, REsp 1968286/AL, REsp 1968284/AL).....	10
Tema 1134 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1914902/SP, REsp 1944757/SP, REsp 1961835/SP).....	11
Tema 1229 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2046269/PR, REsp 2050597/RO, REsp 2076321/SP).....	11
Tema 1235 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2061973/PR, REsp 2066882/RS).....	11
Tema 1285 – Afetação – (Paradigmas REsp 2015693/PR, REsp 2020425/RS).....	12
Tema 1286 – Afetação – (Paradigmas REsp 2145185/RJ, REsp 2145550/RJ).....	12
Tema 1287 – Afetação – (Paradigmas REsp 2060432/RS, REsp 2133370/SP, REsp 2133454/SP).....	12

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR

Tema 7 – Decisão de julgamento do Recurso publicada (IRDR 0000225-15.2017.8.05.0000).....	13
---	----

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Repercussão geral

Acórdão de cancelamento do tema publicado

Tema: **619**

Questão submetida a julgamento: Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por maioria, **cancelou o tema nº 619 da repercussão geral** e, com base na tese firmada para o tema nº 633, deu provimento ao recurso extraordinário, restabelecendo a sentença.

[RE 662976](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data de publicação do acórdão: 10/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: **651**

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.

Tese firmada: I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998;

II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001;

III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001.

[RE 700922](#)

Relator: Min. Marco Aurélio

Data do trânsito em julgado: 11/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: **703**

Questão submetida a julgamento: Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares.

Tese firmada: O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal.

[RE 603116](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data de publicação do acórdão: 11/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 725

Questão submetida a julgamento: Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.

Tese firmada: É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

[RE 958252](#)

Relator: Min. Luiz Fux

Data do trânsito em julgado: 15/10/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 857

Questão submetida a julgamento: Tipicidade da conduta de portar arma branca, considerada a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

Tese firmada: O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.

[ARE 901623](#)

Relator: Min. Edson Fachin

Data da decisão: 07/10/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 863

Questão submetida a julgamento: Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Tese firmada: Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo.

[RE 736090](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data da decisão: 03/10/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1087

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

Tese firmada: 1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos.

ARE 1225185

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data da decisão: 04/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1234

Questão submetida a julgamento: Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Considerando a extensão da tese firmada para o tema 1234, consulte o inteiro teor do acórdão da decisão de mérito no seguinte link: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15370982407&ext=.pdf> .

RE 1366243

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data de publicação do acórdão: 11/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1311

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de despronúncia, após condenação pelo Tribunal do Júri transitada em julgado, por decisão em habeas corpus.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de

repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1458696

Relator: Min. Flávio Dino

Data de publicação do acórdão: 03/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1323

Questão submetida a julgamento: Exigência de delegação estatal para exploração de loterias por agentes privados, sem prévia licitação.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1498128

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 01/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1324

Questão submetida a julgamento: Revisão de salário-base de professor municipal, com base no valor de atualização do piso nacional da educação fixado em Portaria do Ministério da Educação – MEC.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

ARE 1502069

Relator: Min. Dias Toffoli

Data de publicação do acórdão: 02/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1325

Questão submetida a julgamento: Controvérsia sobre a responsabilidade civil do Estado por exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxicidade do agente químico.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1515052

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 01/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1326

Questão submetida a julgamento: Reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

[RE 1496204](#)

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 09/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1327

Questão submetida a julgamento: Compensação financeira para Policiais Militares ante a alteração da jornada de trabalho.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

[ARE 1514806](#)

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 09/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1328

Questão submetida a julgamento: Pagamento de adicional de insalubridade para empregados da Fundação CASA do Estado de São Paulo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

[RE 1509788](#)

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 09/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1329

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de complementação de contribuição previdenciária para enquadramento em regra de transição prevista no art. 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

RE 1508285

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data de publicação do acórdão: 09/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1330

Questão submetida a julgamento: Forma de cálculo de abono pecuniário de férias dos empregados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1499413

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 09/10/2024

Repercussão geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: 1331

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS-DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça e Gilmar Mendes.

RE 1499539

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 12/10/2024

Repercussão geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: 1332

Questão submetida a julgamento: (In)constitucionalidade de marco regulatório municipal dos

serviços cemiteriais, funerários e de cremação, à luz das normas constitucionais da ordem econômica.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Flávio Dino.

[RE 1343346](#)

Relator: Min. Luiz Fux

Data da decisão: 12/10/2024

Repercussão geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: 1333

Questão submetida a julgamento: Legalidade e preenchimento de requisitos para o enquadramento em benefício fiscal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

[ARE 1517693](#)

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 12/10/2024

Repercussão geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: 1334

Questão submetida a julgamento: Aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores Agentes de Saúde Pública, integrantes de carreira federal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

[ARE 1511934](#)

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 12/10/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1335

Questão submetida a julgamento: Incidência da taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC n.º 113/2021, durante o prazo de pagamento de precatórios do art. 100, § 5º, da Constituição (período de graça).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a

jurisprudência dominante sobre a matéria.

[RE 1515163](#)

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 12/10/2024

Repercussão geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: [1336](#)

Questão submetida a julgamento: Manutenção de plano de saúde de empregados aposentados de estatal privatizada.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

[ARE 1517985](#)

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 12/10/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Acórdão de mérito publicado

Tema: [1130](#)

Questão submetida a julgamento: Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiação ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

Tese firmada: A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade.

[REsp 1966058/AL](#)

[REsp 1966059/AL](#)

[REsp 1966060/AL](#)

[REsp 1966064/AL](#)

[REsp 1968286/AL](#)

[REsp 1968284/AL](#)

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data de publicação do acórdão: 11/10/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Mérito julgado

Tema: 1134

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

Tese firmada: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

[REsp 1914902/SP](#)

[REsp 1944757/SP](#)

[REsp 1961835/SP](#)

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data da decisão: 09/10/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1229

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Tese firmada: À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

[REsp 2046269/PR](#)

[REsp 2050597/RO](#)

[REsp 2076321/SP](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data de publicação do acórdão: 15/10/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1235

Questão submetida a julgamento: Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.

Tese firmada: A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

[REsp 2061973/PR](#)

[REsp 2066882/RS](#)

Relator: Min. Nancy Andrighi

Data de publicação do acórdão: 07/10/2024

Recurso RepetitivoDIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Afetação****Tema:** 1285

Questão submetida a julgamento: Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ). Ainda, por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de todo o país que discorram sobre idêntica questão jurídica, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora.

[REsp 2015693/PR](#)[REsp 2020425/RS](#)**Relatora:** Min. Maria Thereza de Assis Moura**Data da afetação:** 07/10/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO ADMINISTRATIVO

Afetação**Tema:** 1286

Questão submetida a julgamento: Definir se aos empréstimos consignados em folha de pagamento firmados por militares das forças armadas aplica-se o art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001, ou deve ser feita articulação com outros diplomas normativos, como a Lei n. 10.820/2003 e a Lei n. 14.509/2022.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora.

[REsp 2145185/RJ](#)[REsp 2145550/RJ](#)**Relatora:** Min. Maria Thereza de Assis Moura**Data da afetação:** 07/10/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO TRIBUTÁRIO

Afetação**Tema:** 1287

Questão submetida a julgamento: Discutir a legalidade da incidência do IRRF sobre os recursos remetidos ao exterior para pagamento de serviços prestados, sem transferência de tecnologia, por empresas domiciliadas em países com os quais o Brasil tenha celebrado tratado internacional para evitar a bitributação.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito

dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

[REsp 2060432/RS](#)

[REsp 2133370/SP](#)

[REsp 2133454/SP](#)

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data da afetação: 14/10/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IRDR

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Decisão de julgamento do REsp publicada

Tema: 7

Questão submetida a julgamento: (i) necessidade de edição de lei local para concessão de adicional de insalubridade a servidor público;
(ii) necessidade de regulamentação da lei local, pelo Poder Executivo, para concessão de adicional de insalubridade a servidor público;
(iii) necessidade de realização de perícia para definição do percentual do adicional de insalubridade devido.

Tese firmada (não vinculante): "A percepção do adicional de insalubridade, por servidores públicos, fica sujeita às seguintes condições: (i) existência de lei municipal; (ii) em não havendo regulamentação, por sua desnecessidade, ou por inércia do Poder Executivo, garante-se ao servidor o exame do seu direito em ação ordinária, com aplicação supletiva da regulamentação federal (NR 15 do Ministério do Trabalho); e (iii) elaboração de perícia, salvo quando for evidentemente desnecessária, nas hipóteses em que o fato narrado na exordial ficar incontroverso (art. 374, II e III do CPC/2015) ou estiver provado por outros meios de prova."

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Julgado pelo STJ o REsp 213099/BA, nos seguintes termos: "Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso especial. Em consequência, rejeito a sua indicação como representativo da controvérsia, por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal, deixando de requisitar outros processos, por envolver a questão controvertida o exame de matéria constitucional e de legislação local. Comunique-se a decisão ao eminente Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas, a fim de que seja cancelada a controvérsia n. 646/STJ"

[IRDR 0000225-15.2017.8.05.0000](#)

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data de publicação da decisão: 17/10/2024



5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton
de Brito, Anexo II, sala 205, Salvador/BA – CEP 41745-



(71) 3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br

